



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.632 - COMPLEMENTAR = - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 9 de abril de 2025 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	AQUIDAUANA PREV	2
PODER EXECUTIVO	1	PORTARIAS	2
DECRETOS	1	LICITAÇÕES.....	4

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DE ERRO MERAMENTE MATERIAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 79/2025

“Altera disposição do Decreto nº 063/2018, que Regulamenta os Serviços de Transporte Escolar no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Altera a alínea c, do art. 9º, do Decreto nº 063/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

a) (...)

b) (...)

c) - ***Apresentar fotocópia e original: cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Título de Eleitor; Comprovante de Residência; Carteira de Trabalho; Comprovante de Escolaridade de Ensino Fundamental, podendo ser incompleto e Comprovante de Curso de Monitor de Transporte Escolar.***

Art. 2.º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 15 do Decreto nº 063/2018, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - (...)

Parágrafo Único - As empresas, tanto individuais quanto coletivas, que já possuam contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Aquidauana e eventualmente não atendam ao inciso I deste artigo, desde que apresentarem a vistoria veicular, terão um prazo de seis (06) meses, contados a partir da notificação formal do órgão gestor, para se adequarem à exigência estabelecida.

Art. 3.º - As disposições do Decreto nº 063/2018 não se aplicam aos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana, desde que estes apresentem plenas condições de uso e se submetam à vistoria veicular.

Art. 4.º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 063/2018.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 370/2025 – AQUIDAUANA PREV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os Art. 31, § 7º da Lei Complementar nº 111, de dezembro de 2023 e deliberação do Conselho Municipal de Deliberativo, conforme Ata nº 02/2025 de 11 de março de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem realizadas pelos membros da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Fiscal, e servidores cedidos pela Administração Municipal, quando de seu deslocamento da sede do órgão/entidade para outras localizadas, dentro e fora do Estado e do País a serviço da Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de proceder a regularização para a concessão de diárias;

RESOLVE

Art. 1.º - Os membros da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Fiscal, e servidores cedidos pela Administração Municipal, que, a serviço, afastar-se da sede, em caráter eventual, transitório, para os seus distritos ou em outro Município, Estado ou País, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, segundo as disposições desta portaria.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não resulte ônus para o servidor;

II – quando o servidor se deslocar da sede ou localidade de exercício por exigência permanente do cargo ou função;

III – quando o servidor se deslocar para a localidade de sua residência.

Art. 2.º - As viagens destinadas a outros municípios e Estados somente serão autorizadas pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho em cumprimento à determinação superior, para desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamento ou similares, desde que ocorra fora da sede do município.

§ 2º - A solicitação de diária deverá ser apresentada ao Presidente com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da viagem.

§ 3º - Quando a viagem for realizada com urgência, o pedido de diária deverá ser feito na forma de reembolso.

Art. 3.º - O pagamento de diária deve ser efetuado através de transferência bancárias, obedecendo os valores estipulados na Tabela de Diárias, constante no Anexo I desta portaria.

Art. 4.º - Ao servidor que utilizar de meios próprios de locomoção para execução de serviços em outras cidades por interesse do AQUIDAUANA PREV, conceder-se-á indenização de transportes juntamente com a (s) diária (s).

Parágrafo Único - O AQUIDAUANA PREV não se responsabilizará por qualquer acidente ou dano causado com o veículo, mesmo estando o servidor a serviço, ficando vedado qualquer ressarcimento neste caso.

Art. 5.º - Para o deslocamento em viagem deverá o servidor utilizar prioritariamente transporte coletivo e nos casos de passagem aérea.

Art. 6.º - Fica estabelecido o limite máximo de 05(cinco) diárias, fora ou dentro do Estado, somadas ou não, dentro do mesmo mês, para cada servidor.

§ 1º - Em se tratando de afastamento para cursos, seminários, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, o limite estabelecido no caput deste artigo, será de 10 (dez) diárias.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa prévia, o Presidente do Instituto poderá autorizar número superior de diárias acima dos limites especificados.

Art. 7.º - O servidor deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu retorno à sede o Relatório de Viagem, constante no Anexo II desta portaria.

Art. 8.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de abril de 2025.

GILSON SEBASTIÃO MENEZES
Diretor Presidente



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 070/2025

Grupos	Cargo e funções	No Estado	Fora do Estado
1º	Diretoria Executiva	475,00	950,00
2º	Conselheiro Fiscal, Conselheiro Deliberativo	475,00	950,00
3º	Comitê de Investimento	475,00	950,00
3º	Contador	475,00	950,00
4º	Servidos Cedidos	475,00	950,00

ANEXO II

PORTARIA Nº 070/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM

01 – Nome do servidor:

02 – Cargo / Função / Lotação :

03 – Data da Viagem

Início:

Fim :

04 – Quantidade de diárias:

a) Solicitadas:

b) Utilizadas:

05 – Meio de Locomoção

06 – Trajeto – Percurso Percorrido – Localidade:

07 – Resultados Alcançados:

08 – Serviços Executados e Pessoas Contatadas:

09 – Aquidauana (MS), ____ de _____ de 20____.

10 – Assinatura do Servidor:

11 – DE ACORDO: Diretor Presidente



LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO/COMPRA DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Processo de Compras n.º 005/2025

Coleta de Preços n.º 007/2025

Dispensa de Licitação- Compra Direta n.º 002/2025 – Torna-se público que Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.030.089/0001-52, com sede na Rua Marechal Mallet, número 353, Centro, Aquidauana - MS, CEP: 79200-000, por meio do Diretor Presidente, Gilson Sebastião Menezes, Gestor do Contrato, comunica a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITACAO, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamentação específica.

01. Objeto: Aquisição de Insumos de Expediente, Escritório e Serviços para atender a demanda de serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – AQUIDAUANAPREV no exercício de 2025.

02. Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo Lei 14.133/2021, Art. 75, II, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica, conforme justificativa apresentada no item VIII, do Termo de Referência. Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, a modalidade Dispensa de Licitação se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Amparo Legal:

- Lei 14.133/2021, Art. 75, II.
- Decreto Municipal nº 148/2023
- Decreto Municipal nº 149/2023
- Decreto Municipal nº 150/2023

Item	Descrição	Unidade medida	Qtde
1	CANETA MARCA TEXTO AMARELO	Unid	25
2	COLA BRANCA - Peso: 120g -, Lavável, À base de água, Alta qualidade, Modelo: Liquida, Não tóxico, Produto	Unid	12
3	FITA ADESIVA LARGA 48 MM X 45 M TRANSPARENTE	Unid	03
4	FITA ADESIVA LARGA (48X50) VERMELHA	Unid	04
5	FITA ADESIVA LARGA (48X50) AZUL	Unid	04
6	FITA ADESIVA LARGA (48X50) AMARELA	Unid	04
7	FITA ADESIVA LARGA (48X50) VERDE	Unid	04
8	Grampo trilho metalizado 80mm - Caixa com 50 unidades	Caixa	05
9	PAPEL SULFITE 210X297 A4-75g/m2 CAIX C/10 PCT C/500FLS	Caixa	06
10	Pasta suspensa marmorizada Acompanha: Etiqueta em papel cartão 276,8000 276,80 branco Medidas da Pastas: 36 Comp X 24 Alt X 4 Lombo (CM) Medidas de encaixe da vareta: 40/41 CM Material: Cartão marmorizado Horlle Material vareta: Polipropileno Marca: TP pastas Embalagem com: 100 unidades	Caixa	01
11	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/35 FLS	Unid	04
12	BORRACHA BRANCA	Unid	10
13	Caneta Bic Fina Cristal Ponta 0.8mm Azul Esfereográfica caixa com 50 unidades	Caixa	01
14	Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Hexagonal, Grafite HB2, Aponta Fácil	Caixa	02





15	APONTADOR DE LÁPIS MÉDIO, 01 FURO, COM DEPÓSITO	Unid	10
16	Confecção de Carimbo Automático 38X14mm	Unid	04
17	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVES	Unid	05
18	TROCA DE FECHADURA DE PORTA COMPLETA	Unid	02
19	Pasta Fichário Registradora Az Lombo Largo Ofício Lyke - Dimensões do produto: 345 x 282,5 mm. Lombo largo: 75mm	Unid	16

03. Condições de participação: Poderão participar todas as empresas que apresentarem o menor preço Global, que sejam do ramo e que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06.

04.1 - As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST.

Data da publicação: 09/04/2025.

Horário de início: contado a partir da Publicação no Diário Oficial do Município

Data final para recebimento de propostas: 11/04/2025

Horário de encerramento: 12h00min (MS).

Forma de recebimento das propostas: via e-mail: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br

Informações e Esclarecimentos: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br/(67) 3044 5298 das 12h00min às 16h30min.

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa (MENOR PREÇO E QUALIDADE) para o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município, qual seja a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega e garantia.

Prazo de validade dos produtos a serem adquiridos: no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data da entrega.

Demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa, termo de referência serão disponibilizados através da solicitação realizada pelo e-mail: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial

Aquidauana - MS, 08 de abril de 2025.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município.(Original assinado)

